



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

**Nº 224 – AGOSTO/2018
Resoluções 81-85/18 CEPEX
(agosto/2018)**

Teresina, 27 de agosto de 2018



Resolução Nº 081/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova Projeto de Pesquisa, denominado “Avaliação da Atenção Básica no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da AB (PMAQ-AB)”.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15.05.18 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.034235/17-08,

RESOLVE:

Aprovar o Projeto de Pesquisa denominado “**Avaliação Externa da Atenção Básica no 3º ciclo do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da AB (PMAQ-AB)**”, no âmbito Nacional, através do Núcleo de Estudos em Saúde Pública – NESP da Universidade Federal do Piauí, do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 21 de maio de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



RESOLUÇÃO Nº 082/2018

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Dispõe sobre a Política Linguística Institucional da Universidade Federal do Piauí para Ensino, Pesquisa e Extensão.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/18, e, considerando:

- os Processos nº 23111.020103/2017-91 e 23111.023195/2018-36.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política Linguística Institucional para Ensino, Pesquisa e Extensão, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, com os seguintes objetivos:

I. Estimular o processo de internacionalização mediante ações voltadas para o ensino-aprendizagem de línguas de pessoas com deficiências auditivas e visuais;

II. Democratizar o acesso aos estudantes e aos servidores e comunidade ao ensino de línguas estrangeiras e de LIBRAS;

III. Incentivar o processo de ensino-aprendizagem de línguas estrangeiras, português como língua materna para fins acadêmico, português como língua estrangeira, e de português como segunda língua para pessoas surdas e de LIBRAS;

IV. Ampliar os espaços formativos dos estudantes dos cursos de licenciaturas e pós-graduação de línguas estrangeiras, português como língua estrangeira (PLE), português como língua materna e LIBRAS;

V. Credenciar a Universidade Federal do Piauí (UFPI) para aplicação de exames e emissão de certificados de proficiência em línguas estrangeiras, português como língua estrangeira e LIBRAS;

VI. Incentivar eventos internacionais a serem realizados na UFPI.

Art. 2º Os programas, projetos e cursos ofertados, no âmbito da UFPI, deverão abranger os seguintes idiomas:

I. Inglês, espanhol, alemão e francês;

II. Português para estrangeiros e para pessoas surdas ou com deficiências auditivas;



III. LIBRAS.

Art. 3º A fim de operacionalizar a política linguística da UFPI, serão nomeados dois órgãos executores: o Centro de Línguas da Universidade Federal do Piauí (que deverá ser criado posteriormente) e a Coordenação do Programa Idiomas sem Fronteiras da UFPI.

Art. 4º O Centro de Línguas da Universidade Federal do Piauí será responsável pela criação de cursos de extensão de línguas para a comunidade.

Art. 5º A Coordenação do Programa Idiomas sem Fronteiras na UFPI será responsável pela oferta de cursos de línguas (inglês, francês e português como língua estrangeira) para a comunidade acadêmica da UFPI e pela execução de outras diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral do Programa Idiomas sem Fronteiras.

Art. 6º A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura será responsável, juntamente com a Coordenação de Letras Estrangeiras ou o Centro de Línguas (quando criado), pela oferta de cursos de línguas (inglês, espanhol, francês, alemão e português como língua estrangeira) para a comunidade externa à UFPI e pela execução de outras diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, no que concerne à extensão do ensino de línguas.

Art. 7º. Será nomeada pela Administração Superior da UFPI uma comissão institucional, composta por pelo menos um representante dos seguintes setores da UFPI: Centro de Línguas (a ser criado); Coordenação do Programa Idiomas sem Fronteiras; Assessoria Internacional; Coordenação de Letras Estrangeiras; Pró-Reitoria de Ensino de Graduação; Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação; Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para discutir questões relacionadas à implementação da política linguística na UFPI, tais como sua avaliação e execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Teresina, 21 de maio de 2018.


Prof. Dr. José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 083/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova criação do Curso de Mestrado Profissional em Energias Renováveis e Gestão de Recursos Naturais, bem como o Regimento Interno do referido programa, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/2018, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.022986/2018-53;

RESOLVE:

Aprovar a criação do **Curso de Mestrado Profissional em Energias Renováveis e Gestão de Recursos Naturais**, bem como o Regimento Interno do referido programa, vinculado ao Centro de Tecnologia, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 21 de maio de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 084/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Aprova criação do Novo Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política, bem como o Regimento Interno do referido programa, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.027842/2018-85;

RESOLVE:

Aprovar a criação do novo **Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política**, bem como o Regimento Interno do referido programa, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Letras, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 21 de maio de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor



Resolução Nº 085/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Regulamenta o cadastro, o acompanhamento e a avaliação de Programas e Projetos de Extensão, no âmbito da UFPI.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/05/18 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.030373/2018-36;

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução é considerado Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço, produtos e publicações), orientado para um objetivo comum, voltado para promoção de interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, sendo executado a médio ou longo prazo e tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Serão considerados Projetos de Extensão, para efeito dessa Resolução, o conjunto articulado de diferentes ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviço, produtos e publicações), com objetivos específicos limitados em um prazo determinado que promovam a interação transformadora entre universidade e outros setores da sociedade, tomando como referência a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão têm caráter educativo, social e político, devendo compreender linhas e temas voltados para ações científicas e tecnológicas ou culturais, esportivas e de lazer.

§ 2º O cadastramento dos Programas e Projetos de Extensão Científicos/Tecnológicos será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos Científico/Tecnológicos – CPPEC/PREXC e o cadastramento de Programas e Projetos de Extensão Culturais, Esportivos e de



Resolução Nº 085/18/CEPEX - 02

Lazer será realizado na Coordenadoria de Programas, Projetos e Eventos de Cultura, Esportes e Lazer – CPCEL/PREXC.

Art. 3º A criação e o cadastramento de um Programa/Projeto de Extensão na UFPI obedece às seguintes etapas:

I – Elaboração da proposta em formulário próprio, fornecido pela Coordenadoria competente da PREXC e protocolado no Protocolo Geral da UFPI;

II - Aprovação na instância de vinculação do Coordenador(a) (Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso/Programa ou órgão Gestor), e comunicação à Diretoria do Centro ou Campus, ao qual o(a) Coordenador(a) do Programa ou Projeto está vinculado(a), com os respectivos Atestados contidos no formulário da proposta devidamente preenchidos e assinados;

III - Encaminhamento à Coordenadoria competente da PREXC;

IV - Aprovação da Câmara de Extensão para cadastramento da proposta junto à Coordenadoria competente da PREXC;

§ 1º Os Programas e Projetos de Extensão oriundos de Pró-reitorias, Superintendências e Núcleos em situações especiais (não vinculados a Departamentos e/ou Centros) serão submetidos à aprovação e homologação nas respectivas instâncias deliberativas competentes (Conselhos, Comissões e outros colegiados daqueles).

§ 2º Na inexistência da instância de que trata o parágrafo anterior a aprovação e homologação dos Programas e Projetos serão deliberadas pela Câmara de Extensão.

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Programa/Projeto comunicar a participação de outros professores, membros da equipe, às suas respectivas chefias de departamentos, curso, campus, centros de ensino, núcleos, dentre outros.

Art. 5º Os Programas e Projetos de Extensão que demandarem captação de recursos só serão cadastrados na PREXC após serem aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.



Resolução Nº 085/18/CEPEX - 04

§ 4º O não atendimento ao disposto no caput deste Artigo, impedirá a certificação pela PREXC das atividades executadas.

Art. 9º O Cadastro de Programas e Projetos de Extensão será cancelado, em qualquer época, pela Coordenadoria responsável da PREXC nas seguintes situações:

I – Se o coordenador do Programa/Projeto deixar de apresentar, à Coordenadoria responsável, os relatórios parciais de atividades, a cada seis meses de execução e o relatório final.

II - Se constatada alguma irregularidade ou paralisação das atividades do Programa/Projeto.

III – Por decisão justificada do(a) Coordenador(a) do Programa/Projeto.

Art. 10 Das decisões que determinarem o cancelamento de cadastros de Programas e Projetos de Extensão caberá recurso para a Câmara de Extensão (CAMEX) em primeira instância e, em última instância, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 O Coordenador de Programas e/ou Projetos de Extensão será Professor ativo do quadro efetivo da UFPI ou Técnico-administrativo de nível Superior da UFPI.

Art. 12 A seleção de Programas e/ou Projetos de iniciativa ou financiados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados será feita através de Edital próprio.

Art. 13 Os Programas e Projetos estabelecerão expressamente a carga horária semanal a ser dedicada pelos recursos humanos envolvidos, nos respectivos períodos de duração, limitada em 04 (quatro) horas semanais para Docentes e Técnico-administrativos.

§ 1º Nos Programas/Projetos financiados por órgãos de fomento de Extensão, será considerado, também, para fins de registro, apenas a carga horária do respectivo Coordenador do projeto extensionista.

§ 2º Todos os Programas e Projetos de Extensão serão apreciados pela Câmara de Extensão conforme prazo de execução semestral ou anual, para efeito de reconhecimento de carga



Resolução Nº 085/18/CEPEX - 05

horária dos docentes participantes, que deverão ser encaminhados pelos Coordenadores à PREXC, no prazo a ser estabelecido.

Art. 14 Os Programas e Projetos de Extensão que desejarem pleitear vagas no Programa Institucional de Bolsa de Extensão (PIBEX) e/ou Programa Institucional de Extensão Voluntária (PIVEX), observarão as normas e os procedimentos próprios para sua concessão em conformidade com os respectivos Editais.

Art. 15 Os Programas e Projetos de Extensão terão duração de até quatro e dois anos, respectivamente, observando-se o disposto no Art. 6º para qualquer modificação, podendo ser renovado, de acordo com o parecer consubstanciado da Câmara de Extensão, em conformidade com a justificativa apresentada e o relatório final do referido Programa/Projeto.

Parágrafo único A solicitação de renovação do Programa/Projeto será encaminhada, em até 30 dias antes do fim da vigência, pelo Coordenador, via protocolo geral, à Coordenadoria competente da PREXC constando a justificativa para a renovação e a reescritura de todos os itens do Programa/Projeto que terão alterações para o novo período de vigência.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Extensão e, em última instância, pelo CEPEX.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Art. 18 Revoga-se a Res. Nº 132/2009/CEPEX e disposições em contrário.

Teresina, 22 de maio de 2018.


Prof.º José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor